

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 115/2023**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais, 01 Auxiliar de Educação Infantil.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescido de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

**Art. 4º** - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital nº 242/2022, com o resultado homologado pelo Edital nº 321/2022.

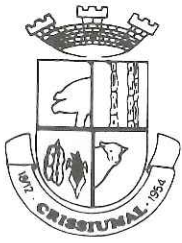
**Parágrafo Único** - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Concurso Público será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
RS, aos 16 dias de junho de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 115/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à Vossa apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade da contratação emergencial e temporária de 01 (um) Auxiliar de Educação Infantil, para substituir a Servidora da Escola de Educação Infantil Mirian Gonçalves de Souza, Senhora Fernanda Jungbut, que entrou em laudo médico no dia 15 de junho de 2023, por necessitar de repouso absoluto devido gestação e que precisa ser substituída de forma imediata. A contratação poderá perdurar por todo o período da gestação, caso o médico achar necessário o afastamento. Podendo prorrogar-se também, durante a licença maternidade, abonos e férias da servidora (segue em anexo cópia do Laudo Médico).

Justifica-se o atraso no encaminhamento deste projeto de substituição, devido a termos tomado conhecimento de tal fato e a entrega do Laudo no Setor de RH ter ocorrido apenas no final do período de expediente do dia 15 de junho (quinta-feira).

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação será respeitada à lista do concurso vigente.

Diante da urgência e da necessidade, pede-se a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, 16 de junho de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**